



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

<b>Processo:</b>	<b>Pregão Eletrônico 89/2020</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Impugnação ao Edital</b>
<b>Impugnante:</b>	<b>SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA</b>

### **1 - Das razões da impugnante**

Trata-se de pedido de impugnação protocolado pela empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 89/2020 que visa a aquisição de Veículo Urbano de Carga (VUC) cabine dupla e transformação/implementação de carroceria, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão, interpôs impugnação aos termos do Edital solicitando adequações no descritivo do item 1 Veículo Urbano de Carga (VUC), referente a:

- *Airbag para motorista e Passageiros*
- *com injeção gerenciamento eletrônico tipo Common-Rail, turbo alimentado; o mesmo deverá estar em consonância com sistema de emissões EGR - Proconve 6 ou superior.*
- *Com alternador com capacidade mínima de 120 A.*
- *Veículo com PBT legal 3.500 Kg, para uso de motorista com habilitação categoria B;*
- *Com sistema mídia integrado com câmera de Ré*
- *O veículo deverá ser entregue pelo fornecedor e/ou concessionária num prazo máximo de 45 dias a contar da data da assinatura do contrato, sendo o mesmo entregue para empresa encarregadora/implementadora/transformadora (vencedora do item2)*

Por fim, solicitou a procedência da impugnação, para retificação e republicação do edital com as alterações no descritivo do item, alegando que o descritivo está restringindo a participação de empresas na licitação e que as alterações sugeridas em nada alteraram as características fundamentais do veículo e o fim para o qual se destina.

É o breve relatório.

### **2 - Do Mérito/Fundamentação**

A impugnante tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

Em se tratando de questionamento envolvendo a descrição de produto, verificou-se a necessidade de análise dos argumentos pelo gestor da compra. Dessa forma, a impugnação foi encaminhada à Secretaria Municipal da Educação para análise, retornando a esta Divisão com o seguinte parecer:

*Conforme análise deste gestor do pedido, as alegações de que objeto em questão feriria a competitividade, tal afirmação no item 2 do pedido, primeiro paragrafo, no qual tenta demonstrar empresa em momento algum atinge a isonomia do processo, sendo garantida a competitividade comercial do objeto uma vez que poderá ser ofertado tanto a fabricantes, concessionarias e representantes que atuam na área, sendo que no cenário atual fora ressaltado garantia de possa ser mesmo fornecido por mais de um fabricante, atuante no cenário comercial com opções que atendam edital. E neste sentido há por parte da fabricante falsa ideia de que o solicitado não seria adequado administração, mas tal informação não possível de tal afirmação uma vez que empresa não participa do cotidiano da equipe, no qual o veículo destinar-se a uso, todo veículo fora por este gestor sabedor das demandas da equipe, suas rotinas e necessidade, incumbido de realizar levantamento do objeto, passível de execução, atendendo todos requisitos legais, tanto para execução do pedir do ente público, como demais legislações de trânsito, seguranças e normas técnicas, baseado também aos termos implementadores dos fabricantes que atenderia em suas características básicas seu objeto, uma vez que veículo como sua maioria possui plataforma base, qual denominamos de série e este possui seus opcionais; qual atende-se necessidades do poder publico, em especifico da equipe a qual veículo destinará, e aliado conhecimento com cruzamentos das necessidades, cenários do mercado fora levantado e definido objeto, sempre atento ao de fato não haver restrições competitiva, tão pouco o que haja qualquer tipo de lesão ao ente publico e seus interesses.*

*Da mesma forma este itens quais foram solicitados, não trarão prejuízo quanto competitividade de valores, não havendo pelos valores levantados e que compõem processo, por mais de um fabricante, ainda pela própria empresa uma vez que posta em edital de forma clara todos participantes tem ciência e publicidade da intenção não traria diferença ou perda no objeto final, mas reforçamos que cada detalhe conforme poderá a leitura deste ser elucidado foi pensada de forma atender as legislações mas sem deixar de atender as necessidades e funcionalidade que foram levantadas como adequadas e necessárias a segurança e atendimento esperado para trabalho da equipe de manutenção qual destina-se o veículo. Assim pontos levantadas discorreremos sobre pedido.*

*Dos pontos levantados, e levado termo com pedido de alteração:*

**2.1 – Sistemas de Airbag para motorista e passageiro – este item fora solicitado com em consonância com cenário nacional entre fabricantes e importadores, com base nos documentos técnicos**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



comerciais, Sendo este previsto e estabelecido como item obrigatório conforme Resolução 395 do Contram, publicada no DOU em 02/12/2011.

"Art. 1º O § 1º do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os veículos N1 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhonete, com peso bruto total - PBT até 3.500 kg, que compartilhem plataforma e cabine com veículos N2 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhão, devem atender ao seguinte cronograma:

Data de implementação 01 de Janeiro de 2013 com percentual de implantação em 100%..."

*Diante desta, este pedido não poderá prosperar uma vez que pedido fora feita com base no que demanda a legislação nacional e determinações dos órgãos fiscalizadores autoridades competente.*

**2.2 -** *retificação do texto qual cita no que apresenta ... "com injeção gerenciamento eletrônico tipo Common-Rail, turbo alimentado; o mesmo deverá estar em consonância com sistema de emissões EGR - Proconve 6 ou superior." o pedido de retificação não deve prosperar uma vez que trata-se do mesmo pedir, sendo o pedido este feito baseado em definições técnicas, alicerçadas pela legislação regulatória ambiental qual regula processos de medição e definições para controle de emissão gases e poluentes, PROCONVE no que define a eficiência de motores sejam eles do Ciclo OTTO ou ciclo DIESEL em todas a famílias de veículos comercializados no território nacional. Pedido feito baseá-se as análises de documentação comercial/técnica, dos veículos comercializados no atual cenário, que devem estar em consonância com Resolução CONAMA nº415/2009 e suas atualizações, qual fica obrigatório atendimento para fabricantes veículos leve de carga de ciclo Diesel que atendam a resolução a partir de 31 de dezembro de 2013. Sendo assim atualmente a fase L6 do Proconve já deva estar implementada meio comercial, sendo ainda nesta fase previsto a não obrigatoriedade do uso de sistemas de aditivo catalítico a base de uréia. Sendo assim atendimento mínimo de Proconve L6 é o mínimo regulamentado por lei para categoria em que veículo características singulares a luz da legislação vigente. Assim sendo pedido neste quesito não deve prosperar.*

**2.3 -** *Versa pedido sob troca e/ou modificação descritivo decorrente sistema elétrico dotado de Alternador 14 V/120 A... - tal sistema assim como muitos dos itens solicitados no descritivo técnico do modelo pretendido trata-se sem componente disponível como acessório por um fabricante, mas trata-se item oferecido de serie por outro, deve-se pesar que este gestor em sua especificação não vislumbrou tão somente aquisição do veículo em si, mas o seu uso e implementação que este sofrerá, por esta possuir armários que serão iluminados, fora pensado aquisição em veículo qual daria segurança energética para uso e compatibilização do uso de todo sistema elétrico seja para sistema básico e de segurança do veículo como sistema da implementação, pensando efetivamente que este não implique em modificações que possam causar algum tipo de influencia direta, como falhas ao conjunto original de fabrica, sendo assim havendo opção para todos concorrentes do fornecimento do veículo com características solicitadas e estas atenderão demanda futura do fornecimento de energia*

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, nº . 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**



*não só sistemas básicos como a implementação sem adaptações aos sistema elétrico como novo conjunto de alternador para atendimento das demandas da implementação, este item em nada fere potencial competitivo do objeto. Do mesmo modo não deva ser procedente pedido de alteração realizado pela empresa.*

**2.4 – Trata-se este item de pedido totalmente sem suporte uma vez que segundo Art. 143, inciso II do CTB (Codigo Brasileiro de Transito):**

*"II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;"*

*Sendo o veículo de fábrica ou mesmo transformado, qual também poderá ser caso no objeto parte do certame em questão pode ser conduzido por pessoa detentora de habilitação nacional de categoria B. Reforça ainda que intenção do pedido uma vez que existe no mercado nacional veículo com características pertinentes e que atendam a legislação vigente, no qual já existe uma categoria qual detêm parte deste segmento VUC (Veículo Urbano de Carga), neste sentido foi que optou por esta categoria e tipo de veículo, pensando principalmente na economicidade para erário publico, uma vez que a condução deste não é de competência exclusiva de profissionais de categoria C, se optássemos por veículo de mesma categoria funcional, no entanto, com PTB legal superior à de 3500 Kg, cabe salientar que mercado oferta opções de veículos desta categoria de VUC com PBT de até 3500 Kg e qualquer implementação não afetaria tal característica. Sendo assim com base nesse princípio e levando em consideração atual cenário, projetar cenários nos mínimos detalhes permitiu opção por tal classe de veículo, com intuito do poder publico municipal ter atendido suas necessidades sem oneração de sua folha salarial com novo servidor, este há que salientar seria tão somente motorista contratado, uma vez que seria necessário habilitação de servidores com categoria CNH C, devida a falta de observação ou mesmo esta alteração qual traria ao poder publico prejuízo financeiro, o que não ocorre com escolha atual uma vez que veículo com igual característica pode ser conduzido conforme legislação por qualquer servidor em condições de portador Carteira Nacional de Habilitação categoria B, e provisionamento no escopos das atribuições de seu cargo, prevista em lei a condição de dirigir conduzir veiculos oficiais nas execuções de seus serviços.*

*Desta forma manter-se inalterado características e redação uma vez que este dispositivo atende a necessidade da administração pública é demonstrado que mesmo traz economicidade se analisado cenário futuro.*

**2.5 – petição firmada tem como objeto a supressão do pedir do "Sistema de mídia integrado com câmera de ré. Ora este é item de importância para dar maior segurança ao condutor do veículo bem como aos passageiros em momento de movimentação do mesmo a Marcha à ré, bem como na execução de manobras para estacionamento deste, uma vez que se dará maior visão da parte traseira do veículo, qual deverá após sua implementação carroceria tem maior dificuldade, e uma**

U



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações -**

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

*maior habilidade do condutor em fazer procedimentos necessários, e como intuito é que veículo seja operacional e funcional sendo este mínimo restritivo uso dos servidores que possam se enquadrar e habilitar-se para guiar referido veículo, para dar essa dinâmica maior segurança este item torna-se imprescindível, desta forma supressão do mesmo não é vislumbrado como possível, por entendermos este ser item facilitador dos usuários e de segurança para movimentação do veículo em suas rotinas, uma vez que este veículo irá deslocar-se e adentrar dentro dos pátios das unidades educacionais do município, e a instalação, existência do mecanismo integrada de mídia e câmera de ré, possibilitará ao condutor garantir a segurança do público que acessa serviço educacional em especial de crianças, que por acaso estar posicionado um ponto cego onde não seja possível observação do mesmo pelos sistemas convencionais de espelhos retrovisores, pois carroceria deste veículo com implementação tende a aumentar existência destes pontos cegos quais a câmera de ré irá sem dúvidas proporcionar uma ampliada visão, para segura execução movimentação do veículo.*

**2.6 –** *Do prazo, entendemos a preocupação externada pela concessionária, mas diante deste informe que este tempo que fora levantado sendo que fora solicitado por maioria das empresas atuantes do mercado qual infonaram necessárias como bom tempo para efetuar entrega do veículo, e por este gestor compreendida como possível, uma vez que cabe salientar este prazo passa a vigorar a partir da formalização das assinaturas firmando contrato entre as partes, o cumprindo-se ritos legais acabam por se acontecer com deságio de tempo que torna o prazo de 45 dias razoável execução da entrega conforme provisionado.*

*Desta forma no entendimento deste gestor pedido de esclarecimento seria de melhor entender, uma vez que o pedir pela impugnação do edital não deve prosperar como demonstrado todos elementos legais, que buscam nortear este processo foram observados de modo a atingir objetivos que se propõem e fora demonstrado podendo estas afirmações de domínio público serem averiguadas.*

*Assim esclarecimentos relatados na qualidade de gestor, nos colocamos sempre a disposição para elucidar quaisquer dúvidas que possa versar este pedido.*

### **3 - Do Dispositivo**

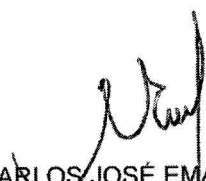
Pelos fatos e fundamentos mencionados, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa, não havendo alterações/retificações a serem feitas nas cláusulas editalícias. A data de abertura será mantida no dia 02/09/2020 às 13h30min.


Erechim, 01 de setembro de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

  
CARLOS JOSÉ EMANUELE  
Secretário Municipal de Administração

  
JAQUELINE MIOLO  
Chefe da Divisão de Licitações

  
LETÍCIA PRATAVIERA  
Pregoeira Oficial